



1

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Sec. Mun. de Governo, Planejamento e Des. Econ.

LEI Nº1.033/2011

Comunicação
Impressão
Jornal: 9 Bandeirante
Edição: 800 PG: 5
Data: 06.04.11 a ---
Dr. J. P. Mendes
Rúbrica

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À
ACIACAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO DE
JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E ASSIM
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Município de Cantagalo autorizado a conceder subvenção de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) à **ACIACAN – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CANTAGALO, CNPJ N.º 30.177.430.0001-44**, para o custeio e parte dos gastos com a realização do "Galo Country Fest", evento rural a ser realizado no período de 01 a 03 de abril do corrente ano no CICA – Clube Independente do Cavalo da Aldeia – 1º Distrito.

Art. 2º - A **ACIACAN** deverá prestar contas do montante financeiro que lhe for repassado pelo Município, no prazo de até **90** (noventa) dias após a realização do evento, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, o qual submeterá à avaliação do Controle Interno, apresentado as Notas Fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização dos recursos financeiros subvencionado.

§1º- A não realização da despesa no **EVENTO** bem como a não utilização ou aplicação com finalidade diversa do previsto no plano de aplicação dos valores recebidos, acarretará a imediata devolução dos recursos repassados utilizados incorretamente, sob pena de responsabilização do Presidente ou Diretor, na Forma da Lei, o que obrigará o Município de Cantagalo a adotar as medidas judiciais cabíveis, para o seu completo ressarcimento.

§2º- O atraso na prestação de contas acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante financeiro repassado, e poderá impedir novo recebimento por parte da entidade subvencionada, por até dois anos, através de decisão fundamentada do Ordenador de Despesa, com parecer favorável do órgão do controle Interno.

§3º- O Órgão de Controle Interno do Município de Cantagalo poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação do relatório de gastos apresentados pela entidade, inclusive recusar os documentos que entender deixarem dúvidas sobre a veracidade ou pertinência ao objetivo da presente Lei.

§4º - No caso de não quitação da multa eventualmente aplicada, estará a entidade, impedido automaticamente de receber novas subvenções até que regularize o débito.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2011.



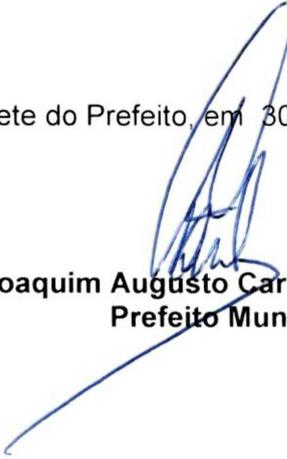


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Sec. Mun. de Governo, Planejamento e Des. Econ.

Art. 4º- Não Obstante às razões descritas no artigo anterior, às exigências do artigo 16 da Lei Complementar nº101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à exigência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2011.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal